



**ATA DA 2797ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01  
DE AGOSTO DE 2019.**

1 Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9:30 horas, no **Plenário**  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em  
3 sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando**  
4 **Rodrigues Catão**. Com a ausência justificado do **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes**  
5 **Vieira Filho**, presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em Exercício Renato Sérgio**  
6 **Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e  
7 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
8 **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
9 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
10 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
11 Requerimentos, o Presidente em exercício **Fernando Rodrigues Catão**, agradeceu a presença do  
12 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** para formação do quorum. Foram adiados  
13 todos os processos do **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** para próxima  
14 sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Presente à  
15 sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de  
16 Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada uma inversão de  
17 pauta do item 14 (Processo TC 05803/18). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA**  
18 **ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**  
19 **INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
20 **Melo. Processo TC 05803/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da  
21 parte interessada, Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca, OAB/PB 26632. O douto Procurador de  
22 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
23 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar

24 *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* a Diretora Presidente do Instituto  
25 de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB, Sra. Rosangela Maria Barbosa de  
26 Melo, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
27 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, *APLICAR MULTA* a Diretora Presidente  
28 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB, Sra. Rosangela Maria  
29 Barbosa de Melo, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
30 voluntário e *ENVIAR* recomendações a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos  
31 Servidores Municipais de Belém - IPSMB, Sra. Rosangela Maria Barbosa de Melo. **PROCESSOS**  
32 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**  
33 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15199/18.**  
34 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Maia  
35 Muniz da Cunha, OAB/PB 22475. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
36 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
37 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* a Inexigibilidade de  
38 Licitação e do contrato dela decorrente, *DETERMINAR* a Unidade de Instrução que se faça a  
39 verificação da execução do contrato, *ENIVAR* recomendação à gestão da Secretaria de Estado da  
40 Educação e da Ciência e Tecnologia. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
41 **Melo. Processo TC 02979/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
42 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os  
43 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
44 Relator, julgar *REGULAR* com *RESSALVAS* o Pregão Presencial e o contrato dele decorrente,  
45 realizado pela Prefeitura de Duas Estradas, homologado pela Senhora Joyce Renally Félix Nunes,  
46 *RECOMENDAR* à atual gestora a adoção das medidas cabíveis e *ORDENAR* o arquivamento dos  
47 autos. **NA CLASSE “F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício**  
48 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06159/17.** Procedida à leitura do relatório e não  
49 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos  
50 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
51 conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULARES* a referida inexigibilidade e o contrato  
52 dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto  
53 Malheiros Feliciano, no valor de R\$ 9.856,70, *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para  
54 pagamento voluntário da penalidade, *ENVIAR* recomendações ao Prefeito do Município de  
55 Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e *REMETER* cópia dos presentes autos à augusta  
56 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e ao Grupo de Atuação Especial Contra o  
57 Crime Organizado - GAECO, para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H”– ATOS DE**

58 **PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**  
59 **08438/10 e 06833/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas  
60 acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão  
61 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*  
62 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processos**  
63 **TC 16417/18 e 02780/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas  
64 acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão  
65 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o  
66 prazo de 30 (trinta) dias para que se adote as providências necessárias. **NA CLASSE “I” –**  
67 **DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07725/19.**  
68 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
69 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
70 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão  
71 Singular DS1 TC 0103/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria desta  
72 Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**  
73 **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator**  
74 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05938/19.** Procedida à leitura do  
75 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
76 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,  
77 com voto divergente do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade  
78 com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de  
79 Santana, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Josivânio da Silva Felipe,  
80 *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, *FAZER*  
81 recomendação à Câmara Municipal de Barra de Santana e *DETERMINAR* o traslado da presente  
82 decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Chefe do Poder Legislativo  
83 do Município de Barra de Santana, relativa ao exercício de 2019. **Relator Conselheiro em**  
84 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06019/19.** Procedida à leitura do relatório  
85 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos  
86 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
87 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* as referidas contas,  
88 *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
89 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e *ENVIAR*  
90 recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de Juripiranga/PB, Sr. Tiago Mariz Soares. **NA**  
91 **CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS.**

92 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03717/16.**  
93 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
94 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
95 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com  
96 *RESSALVAS* as Contas do Diretor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB,  
97 Senhor Dimas da Cunha de Lima, relativas ao exercício de 2015, *APLICAR-LHE* multa pessoal, no  
98 valor de R\$ 1.000,00, *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
99 e *RECOMENDAR* à atual gestão da autarquia previdenciária o fiel cumprimento das normas  
100 constitucionais previdenciárias e legais. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

101 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09793/19.** Procedida à leitura do  
102 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela irregularidade  
103 tanto do contrato como da dispensa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
104 decidiram, à maioria, com voto divergente do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva  
105 Santos, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* a  
106 Dispensa de Licitação e o contrato dela decorrente, *RECOMENDAR* à atual gestão e  
107 *DETERMINAR* o traslado da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de  
108 Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Bayeux, relativa ao exercício de 2019. **NA**  
109 **CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
110 **Processos TC 02186/18, 01580/19, 02554/19, 02565/19, 02959/19, 03990/19, 04501/19,**  
111 **04837/19, 04838/19, 04848/19, 04850/19, 04864/19, 11543/19, 11548/19, 11553/19, 11587/19.**

112 Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da  
113 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
114 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
115 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
116 **Melo. Processos TC 08890/14, 09567/14, 04508/17, 02919/19.** Procedida à leitura dos relatórios,  
117 o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os  
118 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
119 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
120 autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
121 **Santiago Melo. Processo TC 12116/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de  
122 Contas opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito. Colhido os votos, os membros  
123 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
124 *EXTINGUIR* o processo sem julgamento do mérito e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**  
125 **CLASSE “J” RECURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**

126 **Processo TC 09286/18.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto  
127 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os  
128 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
129 Relator, em *CONHECER* o Recurso de Reconsideração e, no mérito, *NEGAR-LHE* provimento.  
130 **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**  
131 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08356/17.** Procedida à  
132 leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo não  
133 cumprimento da resolução, multa e assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão  
134 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar pelo *NÃO*  
135 *CUMPRIMENTO* a Resolução RC1 TC 00029/2019, *APLICAR MULTA* ao Superintendente do  
136 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM,  
137 Senhor Diêgo de França Medeiros, no valor de R\$ 1.000,0, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias  
138 para recolhimento voluntário, *ASSINAR*, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao  
139 Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de  
140 Bayeux – IPAM, Senhor Diêgo de França Medeiros e *INFORMAR* à mencionada autoridade que as  
141 providências adotadas deverão ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o  
142 qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da  
143 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a  
144 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente  
145 Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor  
146 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal  
147 de Contas.

148 **PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.**

Assinado 9 de Agosto de 2019 às 12:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2019 às 11:55



**Cláudia Moura de Moura**  
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Agosto de 2019 às 09:45



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2019 às 12:31



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 16:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO